



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2017

Autoriza a concessão de uso às empresas Carneiro e Filhos Comércio LTDA - ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços LTDA - ME, revoga as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010 e dá outras providências.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça, e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional e atende o interesse público, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

As Comissões propõem as seguintes emendas visando a aprimorar e corrigir a redação:

1) Emenda na ementa, que passa a ter a seguinte redação:

Autoriza a concessão de uso de lotes às empresas Carneiro e Filhos Comércio LTDA - ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços LTDA - ME, revoga as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010, e dá outras providências.

2) Os parágrafos do art. 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O “lote 21” fica desmembrado em dois lotes – “Lote 21 A” e “Lote 21 C”, tendo a seguinte destinação:

I – “Lote 21 A” com área de 711,50 m² (setecentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados): empresa Carneiro e Filhos Comércio LTDA-ME.

II – “Lote 21 C” com área de 707,10 m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados): empresa Minabrasi Terraplanagem e Serviços LTDA-ME.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O termo de concessão referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização dos lotes para instalação e efetivo funcionamento dos empreendimentos.

§ 3º A imissão na posse dos lotes fica condicionada à apresentação pelas beneficiárias dos projetos básicos e executivos, incluindo memorial descritivo e detalhamento dos empreendimentos.

3) O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os lotes objeto da concessão de direito real de uso se encontram em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade às empresas mediante a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento dos empreendimentos, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.589 de 12.07.2011.

Parágrafo único. As empresas beneficiadas se sujeitam aos encargos e condicionamentos da Lei Municipal nº 3.589 de 12.07.2011, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Ana Maria F. Proença José Rubens Tavares Juscelino da S. Machado
CFLJ

Antônio C. P. de Sousa Carlos A. da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM